



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 004/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 004/2025
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 004/2025.
- DECISA~O ADMINISTRATIVA - RECURSO - LOCAC,ÃO~ DE VEI' CULOS - CM PTN.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso IV c/c § 4º da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 021/2025, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a empresa **R GOMES DE ASSUNÇÃO ME**, inscrita no CPNJ sob o nº 48.370.667/0001-02, situada na Avenida Sete de Setembro, s/n, 3º andar, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, o objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 004/2025, com fulcro no Art. 28 da citada Lei Federal, para o Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sob demanda, sem motorista, sem fornecimento de combustível e sem limite de quilometragem, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves/BA, pelo valor de R\$ 467.999,40 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Presidente Tancredo Neves-BA, 27 de junho de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso IV c/c § 4º do art. 71 e 28 da Lei Federal 14.133/21, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 021/2025, **HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025**, para a contratação, da empresa **R GOMES DE ASSUNÇÃO ME**, inscrita no CPNJ sob o nº 48.370.667/0001-02, situada na Avenida Sete de Setembro, s/n, 3º andar, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, para o Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sob demanda, sem motorista, sem fornecimento de combustível e sem limite de quilometragem, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves/BA, pelo valor de R\$ 467.999,40 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), no período de 27 de junho de 2025 a 27 de junho de 2026. Dotação Orçamentária: Unidade: 01.01 – Câmara Municipal. Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Presidente Tancredo Neves-BA, 27 de junho de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

EXTRATO DO CONTRATO N. 019/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

CONTRATADO: R GOMES DE ASSUNÇÃO ME (CNPJ nº. 48.370.667/0001-02)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SOB DEMANDA, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, LAVAGEM AUTOMOTIVA, SEGUROS, TAXAS E IMPOSTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 467.999,40 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 27 de junho de 2025 à 27 de junho de 2026.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 021/2025 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2025.

Presidente Tancredo Neves-BA, 27 de junho de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, sediada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Almir Rodrigues dos Santos, adiante denominado ÓRGÃO GESTOR e do outro lado, a empresa **R GOMES DE ASSUNÇÃO ME**, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, s/n, 3º andar, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 48.370.667/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ricardo Gomes de Assunção, portador(a) da Carteira de Identidade n.o 0862447283 e do CPF nº. 001.929.115-97, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, s/n, térreo, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto constituir Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sob demanda, sem motorista, sem fornecimento de combustível e sem limite de quilometragem, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves/BA, conforme especificações descritas a seguir:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10



Item	Especificação	Quant.	Marca/ Modelo	Ano de Fabricação /Ano Modelo	V. Unit.	V. Mensal	V. Total
01	<p>Veículo de passeio tipo Hatch, 0 km, sem motorista, sem limite de quilometragem, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.</p> <p>Condições Gerais:</p> <p>Veículo novo, zero Km, tipo Hatch, ano de fabricação 2025/2025, com pintura na cor branca, motor flex (gasolina e etanol) de no mínimo 1.0, com potência mínima de 70 cv na gasolina, transmissão manual de 05 marchas à frente e 01 marcha a ré, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas com travamento elétrico, com vidros dianteiros elétricos com um toque e antiesmagamento, porta malas com capacidade mínima</p>	11	FIAT/MOBI TREKKING	2025/2025	R\$ 3.545,45	R\$ 38.999,95	R\$ 467.999,40



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10



de 200 litros, com no mínimo 02 air bags frontais, sistema freios ABS com EBD, com direção elétrica, com tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, para-choque na cor do veículo, com ar condicionado quente-frio, Limpador, lavador e desembaçador traseiro, Computador de bordo (marcando no mínimo: distância, consumo médio e instantâneo e autonomia), Luz Diurna de Segurança (DRL), Rodas de no mínimo 14 polegadas, Sensor de pressão dos pneus, volante com regulagem de altura, Controle de tração, Controle eletrônico de estabilidade, Sinalização de frenagem de emergência, Assistente de partida em rampa, Central Multimidia de no mínimo 7 polegadas, Cinto de Segurança para						
--	--	--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10



<p>todos os assentos, protetor de cárter, jogo de tapetes, <i>insulfim</i> nos vidros laterais e traseiro do veículo no percentual de transparência mínimo exigido na legislação, ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio e triângulo) e demais equipamentos exigidos pelo CTB. Cor: Branca</p>						
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da DETENTORA, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84, da Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves – Bahia, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 90 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10



condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

4.3. O GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

4.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4.1. A DETENTORA que não aceitar readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o órgão GERENCIADOR poderá:

a) Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10



- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro da DETENTORA será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido da DETENTORA

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O preço total estimado está fixado em R\$ 467.999,40 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).
- 5.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante na Planilha do item 1.1, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
- 5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 5.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.1. Locação do serviço o se dará de forma parcelada, e deverão ser entregues no setor da do órgão Gestor desta Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES



O objeto desta ata deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este instrumento, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

3. CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- m) As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10



- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Senhor Renivan da Silva dos Santos, dentro dos padrões determinados pela Lei 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

10.2. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos arts. 155 e seguintes que tratam das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Entidade, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1.O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

14.3.Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o órgão gerenciador poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



15.2. A Detentora/Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação.

15.2.1. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

15.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

16.2. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de São Pedro do Sul/RS.

14.2 São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em executar os serviços a outros órgão da Administração que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Pagar a importância correspondente aos produtos entregues, no prazo contratado.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº _/2025, seus anexos e à proposta da licitante vencedora, independentemente de descrição, obrigando as partes ao cumprimento de seus termos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10



17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Tancredo Neves-Bahia para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

17.3. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 27 de junho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

CNPJ nº 13.071.261/0001-44

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Legislativo

ÓRGÃO GESTOR


R GOMES DE ASSUNÇÃO ME

CNPJ Nº. 48.370.667/0001-02

Ricardo Gomes de Assunção

CPF. 001.929.115-97

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:


Nome: Cláudia dos Santos Pinheiro
CPF: 049.403.145-02


Nome: Renivan da Silva dos Santos
CPF: 049.590.625-50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

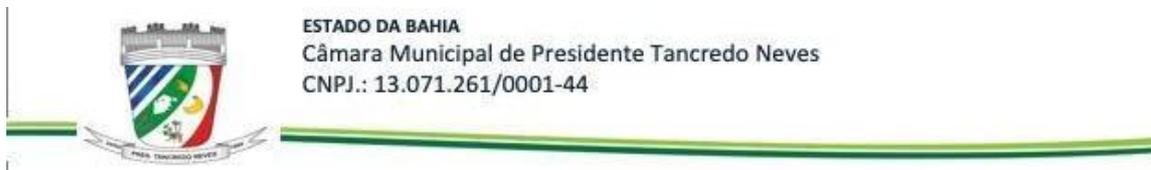
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10

Outros



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo n.º 021/2025

Pregão eletrônico SRP n.º 004/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SOB DEMANDA, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, LAVAGEM AUTOMOTIVA, SEGUROS, TAXAS E IMPOSTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA.

RECORRENTE: ALFA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.285.646/0001-47, com sede à Travessa Bráulio Muniz, nº 163, Engenho Novo, Simões Filho/BA.

RECORRIDA: R GOMES DE ASSUNCAO ME, CNPJ nº 48.370.667/0001-02.

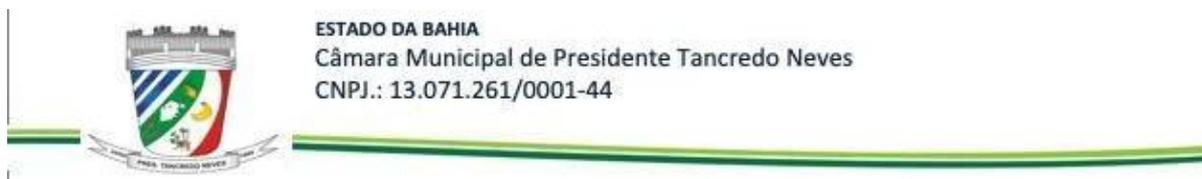
I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ALFA CONSTRUÇÕES LTDA, em face da decisão de inabilitação da empresa por ausência de apresentação de documento requisitado em edital, qual seja, a prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal da sede da licitante, nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº. 004/2025.

Em sua peça recursal, a recorrente, em apertado resumo, sustenta que o Alvará e a Certidão Negativa de Débitos Municipais acostado nos autos substituem o documento de comprovação de contribuinte municipal, assim como a certidão de regularidade fiscal da SEFAZ do Estado da Bahia substituiria a inscrição estadual pois consta no documento que a empresa é isenta de inscrição no Estado.

Ademais, aduz que o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) emitido pelo Governo Federal atesta que a empresa não tem impedimentos para participação em licitações. Por conseguinte, afirma que deveria ter sido aberta diligência para sanar a irregularidade de natureza estritamente formal.

Diante do quanto alegado a empresa Recorrente requer o conhecimento do recurso, a anulação do ato de inabilitação da empresa ALFA CONSTRUÇÕES LTDA, assim como a classificação da empresa recorrente como adjudicatária do certame.



II – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do § 1º do art. 165, a Recorrente apresentou tempestivamente as razões recursais. No que pese a tempestividade do recurso e das razões, a administração tem o dever de rever seus atos, mormente quando eivados de vícios de ilegalidade, decorrência do princípio da autotutela.

Neste diapasão, passamos a analisar o mérito das razões do recurso a fim de zelarmos pelo bom andamento e lisura do processo licitatório.

Presente os pressupostos, passamos a analisar o mérito das razões do recurso a fim de zelarmos pelo bom andamento e lisura do processo licitatório.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Recorrida não apresentou contrarrazões.

IV - FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se à análise dos pontos levantados no recurso administrativo, confrontando-os com as normas legais.

A empresa Recorrente contesta o ato deste Pregoeiro de inabilitar a mesma por não ter colacionado nos autos documento de comprovação de inscrição municipal ou Estadual.

Todavia, diferentemente do quanto exposto pela empresa Recorrente este Pregoeiro agiu dentro dos ditames legais, conforme se verá adiante.

Inicialmente, cabe esclarecer que a empresa ALFA CONSTRUÇÕES LTDA foi convocada a juntar os documentos de habilitação pelo prazo de 02 (duas) horas no dia 28 de maio de 2025.

28/05/2025 16:00:27 O participante ALFA CONSTRUÇÕES LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 28/05/2025 18:01

A empresa apresentou os documentos tempestivamente, conforme se verá abaixo:

28/05/2025 17:40:58 O participante ALFA CONSTRUÇÕES LTDA adicionou o arquivo ec94c4c84fd842239d41878bea135a94.zip aos documentos complementares.

Todavia, após a análise dos documentos de habilitação, este Pregoeiro verificou que nos documentos acostados inicialmente, não constava o documento de Inscrição Municipal. Isto posto, procedeu à inabilitação da empresa pelo não cumprimento do item 12.2, alínea b, do termo de referência do instrumento convocatório.



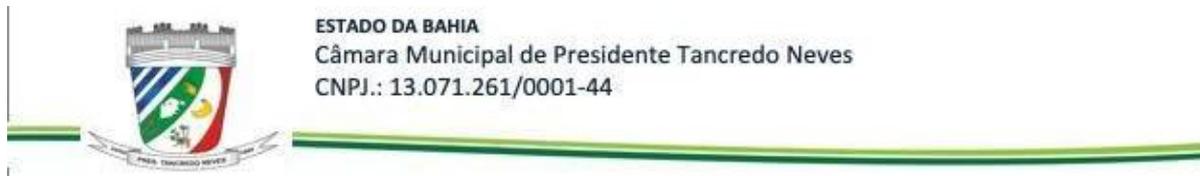
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10



11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

(...)

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

(...)

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Assim, observe que o documento é requerido de forma explícita no Edital do certame, e a sua ausência enseja a inabilitação da empresa, assim como a convocação da licitante subsequente, conforme informado no instrumento convocatório, item 8.11, vejamos:

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Fica notória que a inabilitação da empresa se deu de forma justa e técnica, ademais a própria licitante em seu recurso afirma que não foi juntado o respectivo documento, apenas, informa que as informações presentes no Alvará de Funcionamento acostado seriam as mesmas do comprovante de Inscrição Municipal, assim esse documento apresentado supriria o quanto requerido.

Contudo, o Edital é bem claro nos documentos requeridos e além de requerer o comprovante de inscrição municipal também solicitou a juntada de Alvará de Funcionamento, conforme o item 12.4, alínea “c” do Termo de Referência.

12.4. Qualificação Técnica:

(...)

c. Alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao exercício do ano corrente, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante;

Desta forma, não há que se falar que um documento substituiria o outro até porque são documentos distintos.

A Inscrição Municipal é o cadastro da sua empresa no município onde ela ficará localizada. Essa etapa acontece depois de você registrar a empresa na Junta Comercial – e é a prefeitura que vai fornecer o número de identificação ou Inscrição Municipal. (<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/inscricao-municipal/>)



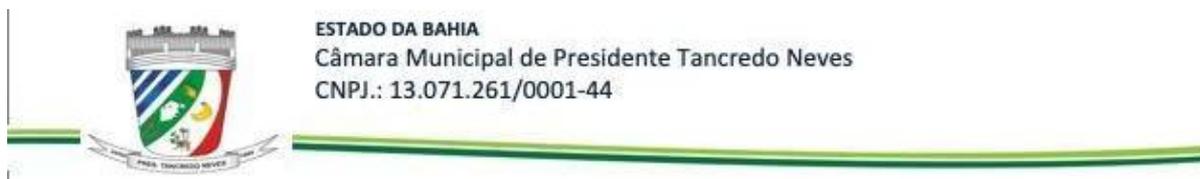
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10



O alvará de funcionamento é um documento que autoriza a empresa exercer as suas atividades em determinados locais de acordo com as normas estabelecidas. Ele é concedido pela Prefeitura ou outro órgão governamental municipal. (<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/alvara-de-funcionamento/>)

Nota-se que são documentos distintos, assim não há que se falar em substituição de um documento pelo outro.

Ultrapassando o questionamento acima, temos que não poderia ser possibilitada a inclusão de documento novo, conforme requerido pela empresa Recorrente, pois violaria o artigo 64, caput, da Lei 14.133/2021.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

O Artigo acima faz ressalva, no seu inciso I, para complementação de informações de documentos já apresentados pelos licitantes. O que não ocorreu no presente caso.

A inabilitação se refere apenas a ausência de documento, assim não há que se falar de documento complementar a algo que não foi apresentado.

Nesse mesmo sentido, é salutar trazer à luz o teor do Enunciado nº 10 do Conselho da Justiça Federal, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em 2022:

A juntada posterior de documento referente à comprovação dos requisitos de habilitação de que trata o inciso I do art. 64 da Lei n. 14.133/2021 contempla somente os documentos necessários ao esclarecimento, à retificação e/ou complementação da documentação efetivamente apresentada/enviada pelo licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da NLLCA, em conformidade com o marco temporal preclusivo previsto no regulamento e/ou no edital. (<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/licita-contat-jf>)

Diante do exposto acima, verifica-se de documento para complementar a documentação e não a apresentação de documento faltante, motivo pelo qual não há razão de abertura de diligência. A permissão requerida pela Recorrente incidiria essa Administração na permissão de documento novo, algo que é vedado pela lei, conforme dispositivo legal supracitado.



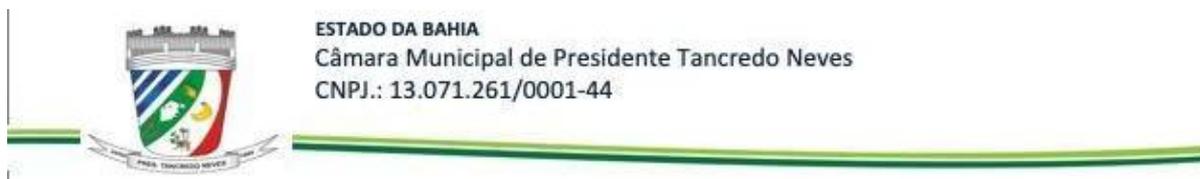
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10



Ainda nesse diapasão, a falha da empresa Recorrente não é meramente formal como quer transparecer à Recorrente, pelo contrário, é uma falha material, pois trata-se de ausência e não de documento apresentado com erro ou incompleto.

Ademais, a possibilidade de juntada de documento ausente, requisito essencial na habilitação jurídica, fere o princípio da isonomia, pois haveria tratamento diferenciado entre os participantes, tendo em vista, que se fosse aberta diligência para a Requerente deveria-se ter abertas diligências para todos os licitantes inabilitados, o que não ocorreu.

A isonomia na licitação é garantir que a regra do certame é clara e aplicadas para todos da mesma forma, sem distinção, o que ocorreu *in casu*. Por fim, ressalta-se que a documentação foi avaliada de forma objetiva de acordo com os documentos previamente estabelecidos.

Por fim, temos que citar também o princípio da vinculação ao Edital, que dispõe que tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem seguir as regras estabelecidas no edital do certame. Assim, todos os licitantes devem cumprir todas as condições estabelecidas no edital, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

Nesse ponto, devemos informar que se a empresa Recorrente não concordasse com a solicitação de Comprovante de Inscrição Municipal ou Estadual para a licitação em comento, a mesma deveria ter interposto impugnação ao Edital do certame, requerendo a retirada do item pelos motivos que achasse válidos. Todavia, não houve qualquer impugnação do item referido pela Recorrente, e, se a mesma participou do certame é porque concordou com os termos lá propostos.

Por conseguinte, a título informativo, esse Pregoeiro ainda se atentou para a questão das empresas ME/EPP optantes dos benefícios da Lei 123/2006, nos termos do artigo 43, § 1º da citada norma, que permite a concessão de prazo para juntada de documentos válidos, todavia, a situação não se enquadrava pois não tratava-se de documento vencido, mas sim de documento ausente, não sendo, portanto, válido esse remédio.

Ademais, a Recorrente trata da questão da isenção de inscrição estadual em seu recurso, mas esse ponto não é divergente, tanto que o edital prevê a juntada de inscrição municipal ou estadual, podendo ser um ou outro.

Então, diante de todo o exposto, observa-se que a inabilitação da empresa recorrente no certame, ocorreu dentro da legalidade. Assim, o procedimento legal é ir convocando as empresas na ordem final da classificação, como foi realizado no presente processo administrativo.

Por fim, não há qualquer irregularidade, conforme demonstrado, na classificação do processo e declaração da empresa R GOMES DE ASSUNCAO ME como vencedora da licitação.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os fundamentos apresentados na análise do mérito, a Pregoeira, no exercício de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, decide:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano 10



- pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez que foi apresentado no prazo regulamentar e em estrita observância às normas legais e editalícias aplicáveis;
- pelo desprovidimento do recurso da empresa ALFA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.285.646/0001-47, mantendo-se a decisão de vencedora do processo a empresa R GOMES DE ASSUNCAO ME;

É a decisão desta Pregoeira. Encaminhe-se à Autoridade Competente.

Presidente Tancredo Neves-BA, 26 de junho de 2025.


Ednaldo Sacramento dos Santos
Pregoeiro

Por todo o exposto, pelo cotejo dos autos, ratifico os termos da decisão do Pregoeiro pela improcedência das razões recursais da empresa ALFA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.285.646/0001-47.

Publique-se.

Presidente Tancredo Neves-BA, 26 de junho de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves